



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 203.923.504,00 (duzentos e três milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e quatro reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**



Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social está assim distribuída:

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	176.726.719,80
Receita Tributária	14.830.159,00
Receita de Contribuições	2.643.558,00
Receita Patrimonial	921.397,10
Receita de Serviços	11.492.223,50
Transferências Correntes	143.798.211,00
Outras Receitas Correntes	3.041.171,20
(Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB)	(12.724.214,80)
RECEITAS DE CAPITAL	39.908.699,00
Operações de Crédito	780.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	39.128.699,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	12.300,00
TOTAL DA RECEITA	203.923.504,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.923.504,00 (duzentos e três milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e quatro reais), com o seguinte desdobramento:



Gabinete do Prefeito

I - Orçamento Fiscal: R\$ 139.496.771,00 (cento e trinta e nove milhões quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 64.426.733,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais).

Art. 4º. A despesa orçamentária apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
DESPESAS CORRENTES	155.776.770,00
Pessoal e Encargos Sociais	93.063.089,32
Juros e Encargos da Dívida	102.430,00
Outras Despesas Correntes	62.611.250,68
DESPESAS DE CAPITAL	47.818.720,00
Investimentos	46.286.216,50
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	1.532.503,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.014,00
TOTAL	203.923.504,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:



Gabinete do Prefeito

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do efetivamente ocorrido;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.



Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV

Da autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de junho de 2014, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;



Gabinete do Prefeito

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 10. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, aos 31 de outubro de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal